



PROJETO DE LEI Nº ____/2026 DE 23 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE VACINAÇÃO DOMICILIAR DESTINADA ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO NO ESPECTRO AUTISTA (TEA), PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE PARATY – RJ.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece diretrizes para a implementação de ações de vacinação domiciliar destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida no âmbito do município de Paraty – RJ.

Art. 2º – Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Pessoas com deficiência: aquela definida na legislação federal vigente;

II – Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, temporária ou permanentemente, tenha limitada sua capacidade de deslocamento ou acesso às unidades de saúde.

III – Vacinação domiciliar: a aplicação de vacinas no ambiente residencial quando houver impedimento ou dificuldade relevante de deslocamento até as unidades de saúde.



Art. 3º – Constituem diretrizes desta Lei:

I – Promover o acesso universal e igualitário às campanhas de imunização;

II – Reduzir barreiras físicas, sensoriais ou comportamentais;

III – Garantir atendimento humanizado;

IV – Priorizar pessoas com limitações de deslocamento ou dificuldades de adaptação ao ambiente das unidades de saúde;

V – Estimular políticas públicas inclusivas de saúde preventiva;

Art. 4º – A vacinação poderá ser realizada por profissionais de saúde capacitados, observadas as normas técnicas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º – O atendimento poderá ocorrer mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal competente.

Art. 6º – A adesão ao serviço será facultativa, podendo ser solicitada pela pessoa interessada ou por seu representante legal.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os critérios, procedimentos e fluxos operacionais à sua implementação.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 23 de março de 2026.

Ruan Carlos Souza Ribeiro
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para ampliar o acesso à vacinação para pessoas que enfrentam dificuldades de deslocamento ou adaptação ao ambiente das unidades de saúde, especialmente pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

É notório que muitas pessoas pertencentes a esses grupos enfrentam barreiras físicas, sensoriais e comportamentais que dificultam o acesso regular aos serviços de saúde, incluindo campanhas de imunização. Em especial, indivíduos com TEA podem apresentar hipersensibilidade sensorial ou dificuldades de adaptação a ambientes com grande fluxo de pessoas, o que pode gerar estresse ou crise comportamentais durante atendimentos em unidades de saúde.

Da mesma forma, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida frequentemente encontram obstáculos estruturais ou logísticos que limitam sua capacidade de deslocamento até postos de vacinação.

A presente iniciativa busca contribuir para a promoção da inclusão e da acessibilidade nos serviços de saúde, incentivando a adoção de ações que facilitem o acesso à imunização para esses grupos da população.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais do direito à saúde, da dignidade da pessoa humana e da igualdade de acesso aos serviços públicos, bem como nas disposições da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que determina a promoção de políticas públicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Dessa forma, a presente proposição estabelece diretrizes que podem orientar a formulação e implementação de ações voltadas à vacinação domiciliar no município, contribuindo para a ampliação da cobertura vacinal e para a promoção de um atendimento mais inclusivo e humanizado

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 23 de março de 2026.

Ruan Carlos Souza Ribeiro
Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380036003100370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Souza Ribeiro** em **19/03/2026 11:28**

Checksum: **019FE3D53D67403187017528FE87A60565812D28F8B7BB4531E557BA6CC12726**